620

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 009/2021 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 344/2021.

No décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, no auditório da Secretaria de Educação reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso apresentado relativo ao procedimento em tela. Registra-se que a empresa **Confraria da Comunicação LTDA – CNPJ: 07.624.200/0001-64** protocolou razões recursais contra sua desclassificação no certame no dia 28 de outubro de 2021 através do protocolo nº 19490/2021, as empresas **Verge Studio Comunicação EIRELI – CNPJ: 10.750.678/0001-45** e **In Time Comunicação EIRELI – CNPJ: 03.478.389/0001-73** apresentaram contrarrazões através de e-mail no dia 10 de novembro de 2021 às 14h41min e 17h48min, respectivamente. De plano, tempestivas as peças manejadas. Esta Comissão, portanto, após leitura dos referidos documentos identificou que, em suma, restringem-se tão somente a dois pontos de divergência, quais sejam, o horário de protocolização dos envelopes e da ocorrência que implicou na identificação do plano de comunicação da recorrente na sessão pública ocorrida no dia 19 de outubro de 2021. Esta Comissão conhece do recurso e, no mérito, não lhe-dá provimento de acordo com os fundamentos e razões já consignadas na Ata da referida sessão pública mencionada. Isso porque a discussão não merece ganhar contornos de complexidade já que as matérias versam sobre aspectos já bastante superados na jurisprudência dos tribunais. Esta Comissão age de maneira proba, transparente, resguardando pela lisura dos procedimentos licitatórios aos quais preside. Ocorre que as empresas Verge e In Time estavam no órgão licitante aguardando serem atendidas no Departamento de Protocolo antes do horário definido no edital para protocolização dos envelopes e houve ocorrência durante o transcorrer da sessão que permitiu a identificação inequívoca do plano de comunicação apócrifo apresentado pela recorrente, motivo pelo qual era imperiosa a sua desclassificação e em virtude do princípio da vinculação da Comissão ao edital e o da estrita legalidade tangenciados nos comandos da legislação de regência da matéria. De modo que, mantidas as razões já suscitadas como motivo de decidir a Comissão Permanente de Licitação unanimemente conhece do recurso não reformando sua decisão. Delibera-se, portanto para encaminhamento do presente à autoridade competente para análise e deliberação nos termos do §4º do Artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais tendo a constar, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros desta Comissão.

Comissão Permanente de Licitação:

Ricardo Moreira Barbosa
Presidente

Ariana Aparecida de Almeida
Membro

Edson José da Silva Júnior
Membro

Renato Ribeiro Goivinho
Membro

Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro